

MUNICÍPIO DE UBAJARA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA**

Av. dos Constituintes, 209 - Centro - Ubajara - CE.

LEI Nº 528/96, DE 09 DE JULHO DE 1996.

Institui o Conselho Municipal do trabalho - COMUT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 71, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o que estabelecem o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em sua Resolução nº 80, e o Conselho estadual do Trabalho - CET, no art. 15 de seu Regimento Interno.

**R E S O L V E :**

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal do trabalho - COMUT, que funcionará junta à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Ubajara.

Art. 2º - O COMUT se compõe de 12 conselheiros Titulares e Suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do poder público, 04 (quatro) representantes dos trabalhadores e 04 (quatro) representantes dos empregadores, assim indicados.

I - Pelo poder público:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal;
- c) EMATERCE;
- d) Banco do Brasil S/A.

II - Pelos trabalhadores:

- a) Sindicatos dos trabalhadores rurais;
- b) Associações Comunitárias;
- c) Trabalhadores Rurais;
- d) Representante da COOPERATIVA.

III - Pelos Empregadores:

- a) Micro-Empresa (Comércio);
- b) Micro-Empresa (Indústria);
- c) Empregador Rural;
- d) Sindicato Rural (Patronal).



MUNICÍPIO DE UBAJARA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA**

Av. dos Constituintes, 209 - Centro - Ubajara - CE.

Art. 3º - O Conselho, ora criado, tem por objetivo promover, através da sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município com o Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE.

Art. 4º - O COMUT elaborará seu Regimento Interno que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - O Regimento Interno, poderá ser alterado através da Resolução aprovada por, no mínimo, dois terços (2/3) dos Conselheiros, a qual entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - Os membros do COMUT, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas no Município, de comum acordo com o Conselho Estadual do Trabalho - CET.

Art. 7º - Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados dentre representantes de órgãos que atuem direta ou indiretamente com a questão do emprego no âmbito do município.

§ 1º - Os representantes do Governo do Estado, titular e suplente, serão indicados pelo Secretário do trabalho e Ação Social, cuja origem deverá preencher o requisito previsto no "caput" deste artigo.

Art. 8º - O mandato de cada Conselheiro é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela bancada do poder público, seguida da representação dos trabalhadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído, automaticamente, por seu suplente.



MUNICÍPIO DE UBAJARA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA**

Av. dos Constituintes, 209 - Centro - Ubajara - CE.

§ 3º - Em caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representantes da mesma bancada, de conformidade com o "caput" deste artigo, que completará o mandato.

Art. 10º - Competirá ao Conselho:

- a) propor ao Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que contribuam para o melhor aproveitamento da força de trabalho local;
- b) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações.
- c) acompanhar o desempenho do mercado de trabalho local, considerando o perfil e as possibilidades de alocação da força de trabalho disponível, bem como examinando o impacto sobre o mesmo das políticas governamentais;
- d) articular-se com instituições e organizações envolvidas com ações dirigidas à geração de emprego e renda, visando a integração de políticas nessa área;
- e) opinar sobre a celebração de convênios ou contratos, que permitam a órgãos públicos ou a entidades privadas realizarem qualificação ou reciclagem de trabalhadores desempregados;
- f) acompanhar as ações voltadas para a capacitação de mão-de-obra e a reciclagem profissional e propor subsídios à formulação da Política Estadual de Formação Profissional;
- g) acompanhar, na sua área de competência, a utilização de recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE, em particular, os recursos destinados à formação profissional e a geração de emprego e renda.
- h) apoiar iniciativas que visem ao aperfeiçoamento das relações de trabalho no âmbito do Município;
- i) apreciar e aprovar proposições a serem encaminhadas para análise do Conselho Estadual do Trabalho - CET, as quais serão examinadas tendo em vista a compatibilização do Plano Anual do Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE.
- j) subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho - CET.



MUNICÍPIO DE UBAJARA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA**

Av. dos Constituintes, 209 - Centro - Ubajara - CE.

Art. 11º - No exercício de suas atribuições, para fundamentar deliberações, o COMUT poderá recorrer aos trabalhos e estudos produzidos pelo SINE/CE.

Art. 13º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho será exercida pelo Gerente do Núcleo do Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE, na localidade, ou pelo Agente credenciado do Seguro-Desemprego, não existindo unidade própria do SINE/CE no Município.

Art. 13º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 14º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas no mínimo uma vez por mês, em dia, hora e local pré-determinados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo prevenida a convocação de todos os seus membros.

Art. 15º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho ou 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 16º - Salvo disposições em contrário, as deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente votar de qualidade.

§ 1º - As decisões terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas pela Secretaria Executiva.

Art. 17º - O Secretário Executivo apresentará ao presidente, para ser encaminhada ao Conselho Estadual do Trabalho - CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto no art. 16 do Regimento Interno do CET.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em 09 de julho de 1996.**

Prefeitura Municipal de Ubajara

Grilva Parente da Costa  
PREFEITO